



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

Projeto de
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Disciplina o uso dos espaços públicos da Câmara Municipal de Itaguaí, a Sala das Sessões e o Salão Nobre e dá outras providências.

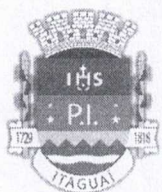
Art. 1º - A Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguaí é o espaço físico localizado no primeiro piso superior à direita, do prédio principal da Câmara de Vereadores, compostas Plenário Wilson Pedro Francisco e sua assistência, com capacidade de acomodação para 155 (cento e cinquenta e cinco) pessoas, destinado à realização das Sessões Plenárias e solenidades oficiais do Município, podendo, eventualmente, ser utilizado por entidades da Sociedade Civil, conforme disciplina esta resolução.

Art. 2º - O Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí é o espaço físico localizado no primeiro piso superior à esquerda, do prédio principal da Câmara de Vereadores, com lotação máxima de 255 pessoas, destinado à realização de eventos e solenidades oficiais do Poder Legislativo Municipal, podendo, eventualmente, ser utilizado por entidades da Sociedade Civil, conforme disciplina esta resolução.

Capítulo I
Do uso dos Espaços

Art. 3º - Os Espaços da Câmara de Vereadores de Itaguaí serão utilizados, prioritariamente, para a realização as atividades legislativas próprias do Poder Legislativo, como:

- I. Sessões Plenárias;



- II. Audiências Públicas;
- III. Conferências;
- IV. Cursos;
- V. Treinamentos;
- VI. Palestras;
- VII. Congressos; e
- VIII. Outras Atividades aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º - A Sala das Sessões deve dispor de:

- I. equipamentos de som;
- II. equipamentos de geração de imagem e de som para gravação e transmissão;
- III. equipamentos para projeção/exibição;
- IV. equipamentos para a apresentação de vídeos;
- V. cobertura jornalística; e
- VI. cobertura fotográfica.

Art. 4º - O Salão Nobre deve dispor de:

- I. Banheiro com acessibilidade;
- II. infraestrutura elétrica para suporte aos eventos;
- III. Copa equipada para preparo e finalização de alimentos;



Capítulo II

Do uso dos Espaços da Câmara Municipal de Itaguaí por Escolas, Entidades Sem Fins Lucrativos Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos e Iniciativa Privada

Art. 4º - Os espaços da Câmara de Vereadores poderão ser utilizado por Escolas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos e Iniciativa Privada, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos tratados no capítulo anterior ou com outros eventos previamente agendados.

Art. 5º - Para o agendamento de uso dos espaços da Câmara Municipal de Itaguaí, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento, em formulário próprio, no qual deverá constar:

- I.** Espaço desejado: Sala das Sessões ou Salão Nobre;
- II.** data, horário de início, horário de término;
- III.** tipo de evento;
- IV.** público estimado, não podendo ultrapassar a capacidade de acomodação, determinada para o espaço pleiteado;

§1º - A solicitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade solicitante, em formulário próprio adquirido presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí ou através do sítio oficial na internet;

§2º - O Formulário deverá ser protocolado presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itaguaí ou encaminhado para o endereço eletrônico agenda@itaguai.rj.leg.br onde o responsável se encarregará de protocolizar o pedido;



§3º - Nos casos de Cessão a iniciativa privada, o formulário deverá ser acompanhado de declaração da entidade de que não foi realizada cobrança dos participantes do evento para aluguel do espaço ou equivalente;

§4º - O pedido protocolado pela entidade solicitante será instruído pela Coordenadoria Geral da Câmara, sendo recusado de plano caso não haja disponibilidade da data ou encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de disponibilidade da data pleiteada;

§5º - Fica a cargo da Diretoria de Comunicação a gestão da agenda de eventos do Poder Legislativo, devendo manter a sua divulgação atualizada e instruindo a Coordenadoria Geral de Administração quando a disponibilidade das datas pleiteadas;

§6º - Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Diretoria de Comunicação entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§7º - Em sendo deferido o pedido, o mesmo departamento chamará o responsável pela entidade solicitante para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso do Salão Nobre, anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6 - A cessão dos espaços da Câmara Municipal de Itaguaí, poder ser solicitada para o uso dos espaços durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezesete horas), de segunda à sexta-feira

Parágrafo único - Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, os espaços da Câmara poderão ser utilizado no horário compreendido das 17:00h (dezesete horas) até "as 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos), em dias úteis e até as 18h (dezoito horas) aos finais de semana;

Art. 7º - As realizações mencionadas neste capítulo, que aconteçam na Sala das Sessões, poderão contar com o suporte técnico de equipamento de som e vídeo, devendo a sua necessidade informada no formulário de requisição do espaço;



Parágrafo único - Nos horários fora do expediente da câmara, a disponibilidade de recursos audiovisuais estará condicionada a disponibilidade dos servidores responsáveis pela sua operação;

Art. 8º - A realização de manifestações artísticas, religiosas e de entretenimento durante o evento, deverá ser adequada ao espaço público, com som limitado e compatível com o sistema instalado e mantido o decoro e a urbanidade dentro das dependências do Poder Legislativo;

Art. 9 - Fica proibido consumo de alimentos e bebidas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguaí;

Parágrafo único – é permitido o consumo de alimentos e bebidas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí sem restrições.

Art. 10 - Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso do espaço da Câmara Municipal deverá providenciar, em até 48 horas, a retirada de todo mobiliário próprio, materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos utilizados no evento, deixando o espaço cedido, escadas e corredores de acesso totalmente desocupados e limpos.

Parágrafo único – para a cessão da Sala das Sessões, a tolerância para a realização das providências relacionadas no caput deste artigo é o próprio dia do evento;

Capítulo III **Das Proibições**

Art. 11 - Na cessão de uso dos espaços da Câmara Municipal prevista no Capítulo II desta resolução, fica terminantemente proibido:

- I. o consumo de alimentos e bebidas durante a realização de eventos na Sala das Sessões, no Plenário Wilson Pedro Francisco, Tribuna de Honra Enos Lage Bento e Assistência.
- II. o consumo de cigarros, charutos, cachimbo e outros produtos fumígenos;



- III. deslocamento de mesas, longarinas e cadeiras de seus lugares;
- IV. fixação de cartazes, faixas, quadros, banners e outros nas paredes da recepção, escadarias e corredores de acesso, hall, Sala das Sessões e Salão Nobre;
- V. propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
- VI. utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício;
- VII. colocação de cadeiras extras na Sala de Sessões;
- VIII. utilização da cozinha e do refeitório do primeiro piso, salvo com autorização expressa do Presidente.
- IX. permanência de pessoas estranhas ao quadro funcional da Câmara, na sala de equipamentos da Sala das Sessões;
- X. circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não sejam a recepção, escadaria, hall, sanitários e espaço cedido para o evento.
- XI. uso do estacionamento privativo da Câmara em horário normal de expediente;
- XII. é proibido a cessão da Sala de Sessões da Câmara Municipal para realização de cerimônias fúnebres, devendo estas serem realizadas no Salão Nobre;

Parágrafo único - A cessão dos espaços da Câmara Municipal é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa.

Capítulo IV

Do uso do Salão Nobre para fins de Cerimonial Fúnebre



Art. 12 - O Salão Nobre da Câmara de Vereadores, também será utilizado para fins de cerimonial fúnebre de autoridades municipais, estaduais e federais, servidores da Câmara de Vereadores e personalidades públicas e notórias.

§1º - Entende-se por autoridades municipais, estaduais e federais, pessoas que exerceram cargos públicos, nas respectivas esferas de Governo, sendo elas eletivas ou em cargo de confiança.

§2º - Entende-se por personalidades públicas e notórias, aquelas assim reconhecidas pela sociedade itaguaiense.

Art. 13 - Os eventos pré-agendados a serem realizados no Salão Nobre coincidentes com Cerimonial Fúnebre serão automaticamente cancelados ou transferidos para outro local, sob a inteira responsabilidade do requerente.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 14 - Toda solicitação para uso particular dos espaços da Câmara Municipal de Itaguaí, além das formalidades exigidas e descritas no Capítulo II desta Resolução, deverá apresentar a justificativa de interesse público do evento.

Art. 15 - No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitado o espaço da Câmara Municipal, o solicitante deverá informar, por escrito, Diretoria de Comunicação com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, para as devidas providências;

Art. 16 - Ao término dos eventos tratados no Capítulo II, desta resolução, um servidor da Câmara procederá vistoria no Salão Nobre para verificação de normalidade.

Art. 17 - O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 18 - Os casos omissos desta resolução, ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, ____ de janeiro de 2024

Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cesar Jose de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

José Domingos do Rosário
3º Vice-Presidente

Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro
Primeiro Secretário

Alexandro Valença de Paula
Segundo Secretário



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente à _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, declaro que farei uso das dependências do Espaço ()* da Câmara de Vereadores de Itaguaí no(s) dia(s) _____, no período das _____ às _____ horas, para a realização de _____, com o número previsto de _____ participantes.

Informo que necessito utilizar os equipamentos abaixo assinalados dessa Casa de Leis:

- () DVD () CD () outro dispositivo para reprodução de áudio
() Internet () 01 telão com data show
() ___ microfone(s) sem fio** () ___ microfone(s) fixo(s)**

Caso o solicitante for utilizar o data show, deverá o mesmo trazer o computador ou lap top para conexão.

A utilização do estacionamento externo da Câmara de Vereadores será permitido, desde que fora do seu horário de expediente

Declaro estar ciente e de acordo com todos os dispositivos da Resolução n.º _____, de ____/____/____.

Por conseguinte, firmo o presente, responsabilizando-me integralmente pelo descumprimento total e/ou parcial do mesmo.

Itaguaí, _____ de _____ de _____.

* 1 – Sala das Sessões/Plenário Wilson Pedro Francisco ou 2 – Salão Nobre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



** solicitar a quantidade de microfones necessários, que serão cedidos de acordo com a disponibilidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]